MINUTA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ N°** 44.730.331/0001-52, com sede na rua Dr. Campos Salles, n° 398 – Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	**10/11/2026 às 00:00:00**
DATA DE TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	**12/11/2026 às 23:59:59**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília/DF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	**Sr. Gabriel Matheus da Silva**
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA:	proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME, PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) QUE SEM ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTES:**

3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências aqui constantes e seus Anexos.

3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 9 deste instrumento.

3.1.3. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(s) representante(s), ficando excluída a responsabilidade do Município por eventuais danos decorrentes dessas transações, ainda que praticadas por terceiros.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

3.1.4. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições, bem como as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, que disciplina o presente aviso de Dispensa de Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.1.5. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea d do presente item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão, no caso exigido no presente Aviso, somar seus quantitativos econômico–financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Aviso, relativamente à qualificação econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira (caso exigido no presente Aviso);

c) As empresas consorciadas não poderão participar da dispensa de licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Aviso de Dispensa quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual; As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;

f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;

g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

3.1.6. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, vedado quando não atender ao artigo 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.1.7. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

3.2. **ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTES:**

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS** nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021 e não tenham ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2.4. Autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.6. Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta.

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.2.9. Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Aviso de Dispensa de Licitação tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.13. Entidades ou Associação(ões) sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.

3.2.14. O impedimento que trata o subitem “3.2.6” do presente item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante.

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens "3.2.4." e "3.2.5." do presente item poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Dispensa de Licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.17. O disposto nos subitens "3.2.4." e "3.2.5." do presente item não impede a Dispensa de Licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.18. A vedação de que trata o subitem "3.2.10." do presente item. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

4.1.1. **011301.1751200032.074.3390390000-00562**.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva, e a liberação de créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor global máximo da contratação estimado para a contratação é de **R$ 127.008,23 (Cento e vinte e sete mil, oito reais e vinte e três centavos)**.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Esta Dispensa de Licitação ficará **ABERTA** por um período mínimo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação no Diário Oficial Eletrônico, para apresentação de propostas exclusivamente através do e-mail proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br.

6.2. Os respectivos documentos poderão ser entregues, conforme prazo no subitem "9.1.", diretamente no Setor de Compras e Licitações, localizada na rua Dr. Campos Salles, n° 398 – Centro – Cosmópolis/SP, ou, **preferencialmente**, no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo, respeitando o que preconiza o item 10 deste Aviso.

6.3. A Administração se resguarda ao direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

7. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA:

7.1. A proposta deverá conter a razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente fornecerá o objeto da licitação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome completo e os números dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa, devendo ser devidamente assinada pelo representante legal (Conforme Anexo III).

7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitários e total, expresso em reais (R$), com 2 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

7.2.1. Tanto os preços unitários, total e global deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da Dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado, direto ou indiretamente.

7.3. A proposta deverá conter prazo de validade das condições propostas, contado a partir da data de sua apresentação.

7.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

7.3.2. Após o envio da proposta pela licitante, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Município.

7.4. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso e seus anexos;

b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

c) Apresentarem desconformidades e vícios com quaisquer exigências deste Aviso, desde que insanáveis;

d) Não obedecerem às especificações técnicas dos anexos deste Aviso.

7.5. A Administração **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.5.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para sanar falhas formais, tais como ausência de assinatura, preenchimento incompleto ou ausência de informações nos documentos apresentados, desde que a correção não implique alteração da substância da proposta ou do documento, nem modificação das condições originalmente apresentadas.

7.5.2. Para fins de diligência, a Administração poderá solicitar ao participante, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta, o envio ou a complementação dos documentos e informações necessários, concedendo prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo envio da comunicação.

7.5.3. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação que não atenda às exigências deste Aviso e seus anexos, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

7.6. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.8. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

7.9. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

d) Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos.

7.10. O não cumprimento das condições de participação acarretará a **desclassificação do(a) licitante**, bem como nas sanções previstas, podendo ser convocado a empresa que apresentou a proposta subsequente.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Apurado o **VENCEDOR**, o Município decidirá sobre a contratação, sem que disso resulte, para a proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2. Poderá ser contratada a empresa que apresentar a **proposta de menor valor GLOBAL**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

8.3. Caso a Dispensa de Licitação fracassar, for deserta ou alguma das propostas da pesquisa de preços para compor o preço de referência for menor, poderá ser selecionada a melhor proposta colhida na pesquisa de preços que antecedeu o presente Aviso.

8.3.1. Na hipótese do subitem "8.3.", se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço ao fornecedor, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.

8.4. Se a proposta colhida em pesquisa de ao fornecedor for superior ao valor de referência, o Município poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.

9. DA HABILITAÇÃO:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa que detiver a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, em até **01 (um) dia** a partir da **convocação** via e-mail.

9.2. Os documentos relativos à habilitação que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos conforme o subitem "9.1." deste item.

9.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste certame pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente certame são os seguintes:

9.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n° 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade(s) não empresária(s) ou cooperativa(s);

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Na hipótese de existir a alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.4.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1) Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, relativa aos tributos federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos tributos estaduais e a débitos inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos tributos municipais e a débitos inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo município do domicílio ou sede do(a) licitante;

c.3.1) O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede do(a) licitante;

c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal n° 8.212/1991).

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal n° 9.012/1995), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de entrega dos documentos de habilitação (item 9.1 deste aviso);

e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Serão aceitas como prova de regularidade as certidões positivas com efeitos de negativa, desde que vigentes.

9.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega dos documentos de habilitação;

b) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. A licitante deverá apresentar a indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, identificando os profissionais que a integrarão, suas respectivas funções e qualificações profissionais.

9.4.2. O(a) licitante deverá demonstrar experiência técnica operacional e profissional por meio da apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe, de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos idôneos que comprovem a experiência necessária à execução dos serviços.

9.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.5.1. Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO IV)**, artigo 63, I, Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.2. Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO V)** – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;

9.5.3. Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

§1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14. **(conforme modelo – ANEXO VI)**;

9.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21. **(conforme modelo – ANEXO VII)**;

9.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. **(conforme modelo – ANEXO VIII)**;

9.5.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. **(conforme modelo – ANEXO IX)**;

9.5.7. Declaração da Licitante que caso vencedora cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **(conforme modelo – ANEXO X)**.

9.5.8. Declaração de Capacidade Técnica-Operacional. **(conforme modelo – ANEXO XI)**.

9.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

9.6.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Caso o(a) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento na forma e condições previstos no item anterior.

9.6.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Aviso e seus anexos, será considerada a proponente **HABILITADA**.

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviços de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelos agentes de contratação do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, no Setor de Compras e Licitações, situada na rua Dr. Campos Salles, n° 398 – Centro – Cosmópolis/SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em **hipótese alguma** serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

10.2.1. Poderá o Setor de Compras e Licitações verificar a autenticidade dos documentos.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. As obrigações decorrentes deste Aviso consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual.

11.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa via e-mail.

11.2.1. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

11.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas DAS SANÇÕES.

11.3. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do artigo 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado nos termos do presente aviso e anexos, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;

11.5.2. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A regra do artigo 90, § 5° da Lei Federal n° 14.133/2021 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4° deste artigo.

11.7. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotar providências quanto a sua publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 o **LICITANTE** ou **CONTRATADA** QUE:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;

IX - Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A recusa da **LICITANTE/EMPRESA** de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem "12.3.".

12.3. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município/Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem "12.3" observará os seguintes parâmetros:

12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

12.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

12.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem “12.3.” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem “12.3.” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. A aplicação das sanções previstas no subitem “12.3.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste Aviso é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa e interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação ou revogação da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto do artigo 71, §3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, **não cabe desistência da mesma**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

13.5. Integram o presente Aviso:

13.5.1. Estudo Técnico Preliminar (Anexo I);

13.5.2. Termo de Referência (Anexo II);

13.5.3. Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);

13.5.4. Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos do artigo 63, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo IV);

13.5.5. Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos do artigo 68, inciso VI, Lei nº 14.133/2021 (Anexo V);

13.5.6. Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Anexo VI);

13.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VII);

13.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no artigo 63, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021 (Anexo VIII);

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

13.5.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas (Anexo IX);

13.5.10. Declaração da Licitante que, caso vencedora, cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (Anexo X);

13.5.11. Declaração de Capacidade Técnico-Operacional (Anexo XI);

13.5.11. Minuta do Contrato (Anexo XII);

13.5.12. Termo de Ciência e Notificação (Anexo XIII);

13.5.13. Decreto Municipal n° 6.053, de 15 de agosto de 2023 (Anexo XIV).

13.6. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cosmópolis/SP, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE COSMÓPOLIS/SP

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Órgão	Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP
Versão	01

1. IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui documento da etapa de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, delimitar o problema administrativo, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos essenciais da solução e demonstrar a viabilidade técnica, econômica, socioambiental e operacional da contratação destinada à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Cosmópolis/SP.

A solução deverá abranger a totalidade do território municipal, compreendendo áreas urbanas e rurais, e integrar os quatro componentes fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O estudo foi elaborado a partir do Documento de Formalização da Demanda, das premissas fornecidas pela unidade requisitante e do Termo de Referência anteriormente produzido para a revisão do PMSB de Cosmópolis. As informações históricas e quantitativas constantes do documento anterior deverão ser confirmadas e atualizadas durante a execução do novo plano.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E METODOLOGIA

A elaboração deste ETP observa, principalmente, os arts. 6º, 11, 12, 18, 23, 40, 72, 75 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal regulamentadora aplicável e, como referência metodológica subsidiária, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, sem prejuízo das regras próprias do Município e das exigências do ente financiador.

Embora a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 preveja, no âmbito de sua aplicação, a faculdade de elaboração do ETP nas dispensas de pequeno valor, optou-se por produzir o presente estudo em razão da complexidade multidisciplinar do objeto, da necessidade de justificar o enquadramento como serviço de engenharia, da proximidade do valor preliminar com o limite legal e da necessidade de demonstrar a exequibilidade integral do escopo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Também constituem referências materiais da solução a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020; o Decreto Federal nº 7.217/2010, no que permanecer aplicável; o Decreto Federal nº 11.599/2023 e suas alterações; a Lei Federal nº 12.305/2010; a Lei Federal nº 10.257/2001; a Lei Federal nº 9.433/1997; a legislação estadual de regionalização do saneamento; as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA aplicáveis ao empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico é instrumento estratégico de planejamento e governança dos serviços públicos de saneamento. O documento deve organizar diagnósticos, metas, programas, projetos, ações, mecanismos de controle social, indicadores e prioridades de investimento capazes de orientar a atuação municipal e a universalização dos serviços.

O Termo de Referência anterior registra que o PMSB vigente foi aprovado em outubro de 2018 e que sua atualização é necessária para revisar diagnósticos, prognósticos, planos de ação, metas e custos. O documento também registra a necessidade de compatibilização com o crescimento urbano e populacional, com o marco legal do saneamento, com os planos de bacia, com o planejamento territorial e com as políticas de saúde, meio ambiente e resíduos sólidos.

A necessidade administrativa não consiste na simples obtenção de um relatório. Busca-se dotar o gestor municipal de instrumento atualizado e operacional para diagnosticar a salubridade ambiental, identificar déficits, priorizar investimentos, estruturar medidas de emergência e contingência, orientar a legislação orçamentária, aperfeiçoar a regulação e a fiscalização e estabelecer metas graduais de universalização com qualidade, eficiência, sustentabilidade e controle social.

A ausência de revisão atualizada pode produzir decisões baseadas em dados superados, incompatibilidade entre metas e capacidade financeira, dificuldade de acesso a recursos, baixa integração dos quatro componentes do saneamento, deficiência no monitoramento de resultados e maior exposição a riscos sanitários, ambientais, urbanos, financeiros e regulatórios.

4. PROBLEMA PÚBLICO A SER RESOLVIDO

O problema central é a insuficiência de um instrumento municipal atualizado, integrado e tecnicamente consistente para orientar a gestão dos quatro componentes do saneamento básico em todo o território de Cosmópolis, considerando as condições atuais dos sistemas, as áreas rurais, as perspectivas demográficas e econômicas, a prestação regionalizada, as metas nacionais de universalização e a capacidade orçamentária municipal.

Esse problema se desdobra nos seguintes eixos:

a) necessidade de atualização e validação dos dados institucionais, operacionais, territoriais, ambientais, demográficos e econômico-financeiros;
b) necessidade de reavaliar o cumprimento das ações e metas do plano vigente;
c) necessidade de estabelecer cenários de referência e projeções de demanda para horizonte de 20 (vinte) anos;
d) necessidade de programar ações e investimentos de curto, médio e longo prazo;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

e) necessidade de integrar abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem;
f) necessidade de estruturar planos de emergência, contingência e segurança da água;
g) necessidade de definir indicadores e mecanismos permanentes de monitoramento, regulação e fiscalização;
h) necessidade de assegurar participação e controle social efetivos; e
i) necessidade de compatibilizar o PMSB com os instrumentos orçamentários, urbanísticos, ambientais e de recursos hídricos.

5. INTERESSE PÚBLICO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação atende ao interesse público por viabilizar planejamento de política essencial relacionada à saúde, ao meio ambiente, ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida. A solução deverá permitir decisões mais qualificadas, transparentes e baseadas em evidências, reduzindo improvisações, sobreposições, assimetrias de informação e investimentos sem priorização técnica.

São resultados pretendidos:

a) Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social aprovados;
b) diagnóstico atualizado da situação municipal e dos quatro componentes do saneamento;
c) cenários, prognósticos e projeções de demanda para horizonte de 20 (vinte) anos;
d) objetivos, diretrizes e metas graduais de universalização, qualidade e eficiência;
e) programas, projetos e ações priorizados, com responsáveis, custos estimados, fontes de recursos e cronogramas;
f) planos e protocolos para emergências e contingências;
g) indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade;
h) arranjos institucionais, regulatórios, de fiscalização e controle social;
i) realização de audiência pública e tratamento motivado das contribuições recebidas;
j) relatório final consolidado e relatório-síntese;
k) proposta de anteprojeto de lei ou minuta de decreto para aprovação do PMSB; e
l) subsídios para o PPA, LDO, LOA, captação de recursos e estruturação de futuras contratações e investimentos.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual - PCA, caso elaborado pelo Município, e com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A unidade requisitante deverá identificar a ação orçamentária, a dotação, a fonte de recursos e a disponibilidade financeira antes da autorização da contratação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

O documento-base anterior indicava financiamento pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, por intermédio do Comitê PCJ, com participação financeira estadual e contrapartida municipal. Essa estrutura deverá ser expressamente revalidada, inclusive quanto à vigência do instrumento, ao saldo disponível, ao escopo autorizado, ao cronograma de desembolso, às regras de prestação de contas e à compatibilidade do novo valor estimado.

Verificação	Situação a registrar no processo
Previsão no PCA	3.2.3 (serviços), item 11 (outros),
Compatibilidade com PPA	011301.175120032.074
Compatibilidade com LDO	011301.175120032.074
Dotação na LOA	011301.175120032.074 .3390390000- 1
Contrapartida municipal	100%

7. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

a) execução integral do objeto por empresa legalmente constituída e com objeto social compatível;
b) registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível pelas atividades assumidas;
c) responsabilidade técnica formal e emissão de ART ou documento equivalente;
d) abrangência de todo o território municipal, inclusive áreas urbanas e rurais;
e) integração obrigatória dos quatro componentes do saneamento básico;
f) participação social durante o processo de revisão;
g) utilização de dados oficiais, fontes identificadas e metodologia verificável;
h) entrega de versões preliminares, atendimento às solicitações de correção e entrega das versões finais;
i) sigilo e proteção das informações restritas, observada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados;
j) inclusão de todos os custos diretos e indiretos na proposta, sem repasses posteriores não previstos; e

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

7.2. Obrigações metodológicos e de qualidade

a) plano de trabalho contendo metodologia, cronograma, organograma, matriz de responsabilidades, plano de comunicação, fluxos de aprovação e relação nominal da equipe;
b) levantamento e crítica das bases existentes, com identificação de lacunas, inconsistências e data de referência;
c) diagnóstico com evidências, séries históricas, mapas, indicadores e descrição dos sistemas;
d) prognósticos construídos por método explicitado e aprovado pela fiscalização;
e) análise técnica e econômico-financeira das alternativas de atendimento;
f) metas progressivas, mensuráveis, temporalmente definidas e compatíveis com a capacidade de investimento;
g) priorização de programas, projetos e ações mediante critérios objetivos, inclusive custo-benefício ou custo-efetividade quando aplicável;
h) matriz de indicadores com fórmula, fonte, periodicidade, responsável e parâmetro de referência;
i) registro e tratamento motivado das contribuições da sociedade;
j) controle de versões e rastreabilidade das alterações; e
k) revisão técnica, textual, cartográfica e normativa antes da entrega final.

7.3. Equipe técnica mínima

A equipe deverá possuir composição multidisciplinar compatível com o objeto. A definição abaixo constitui requisito preliminar e deverá ser calibrada no Termo de Referência à luz da proporcionalidade, da competitividade e da pesquisa de mercado.

Profissional	Formação e Registro	Experiência Mínima Exigida
Coordenador do Projeto	Formação superior completa com registro ativo no conselho de classe competente	Experiência comprovada em gestão de projetos de saneamento básico e/ou de infraestrutura publica
Engenheiro Sanitário, Civil, Ambiental ou de Bioprocessos e Tecnologias	Registro ativo e regular no CREA, estando habilitado para emissão de ART nas atividades do objeto	Experiência em diagnóstico de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e em elaboração de estudos de viabilidade técnica de infraestrutura de saneamento
Economista	Registro ativo no CORECON, com formação superior em economia	Experiência em modelagem econômico-financeira de projetos de infraestrutura pública (VPL, TIR, análise de sensibilidade, capacidade tarifária)

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Advogado com especialização em Direito Público	Inscrição ativa na OAB, com especialização em direito administrativo, concessões ou regulação de serviços públicos	Experiência em estruturação jurídica projetos de infraestrutura pública, de acordo com a legislação vigente
Comunicador Social ou Sociólogo	Formação superior completa	Experiência em mobilização comunitária e elaboração de materiais para processos de consulta e audiência pública em projetos de infraestrutura ou saneamento

Os profissionais integrantes da equipe técnica mínima deverão ser indicados pela licitante na fase de habilitação, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais, acompanhada dos respectivos currículos e/ou documentos comprobatórios de sua qualificação e experiência profissional, de modo a demonstrar a compatibilidade de suas competências técnicas com os serviços a serem executados.

O Coordenador Geral poderá ser exercido por um dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima, hipótese em que será admitida a acumulação de funções. Nesse caso, o profissional designado atuará, simultaneamente, como Coordenador Geral do Projeto e como profissional de sua respectiva área de especialização, desde que comprove o atendimento integral a experiência técnica exigida para ambas as funções e que a acumulação não comprometa a adequada execução dos serviços.

A substituição de qualquer profissional da equipe mínima durante a execução exige aprovação prévia e formal do gestor do contrato, vedada a substituição por profissional com titulação ou experiência inferior ao substituído.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PRODUTOS

A contratação corresponderá a 1 (um) serviço integral de revisão do PMSB, organizado em 7 (sete) produtos interdependentes. A quantidade decorre da necessidade de atualização de um único plano municipal integrado, e não de demanda repetitiva ou continuada.

Produto	Conteúdo mínimo	Marco indicativo
Produto 1	Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social.	Até 30 dias da Ordem de Serviço.
Produto 2	Diagnóstico da situação do saneamento básico e caracterização municipal.	Etapa inicial, após validação do Produto 1.
Produto 3	Prognósticos, alternativas, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas.	Após aprovação do diagnóstico.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Produto	Conteúdo mínimo	Marco indicativo
Produto 4	Programas, projetos e ações, com priorização, custos e cronograma.	Após definição dos cenários e metas.
Produto 5	Ações para emergências e contingências.	Articulado aos quatro componentes.
Produto 6	Mecanismos e procedimentos de avaliação, indicadores, regulação e fiscalização.	Antes da consolidação final.
Produto 7	Audiência pública, relatório-síntese, relatório final, minuta do PMSB e proposta normativa.	Encerramento, após validações e participação social.

O detalhamento quantitativo de horas técnicas, reuniões, visitas, levantamentos, mapas, bases de dados, apresentações, versões e exemplares deverá constar da planilha orçamentária e do Termo de Referência. A Administração deverá evitar quantidades artificiais ou subdimensionadas apenas para compatibilização com o limite da dispensa.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
1. Execução direta pela equipe municipal	Maior domínio institucional e menor dependência externa.	Demanda disponibilidade de equipe multidisciplinar, ferramentas, tempo e experiência específica; pode comprometer rotinas ordinárias.	Não recomendada como solução principal, salvo comprovação formal de capacidade e disponibilidade interna.
2. Cooperação com universidade, consórcio ou órgão público	Possível compartilhamento de conhecimento e redução de custos.	Depende de parceiro disponível, instrumento jurídico adequado, capacidade operacional, prazo e aderência ao escopo.	Alternativa possível, mas não há parceiro ou proposta formal identificada nos materiais fornecidos.
3. Licitação competitiva ordinária	Amplia competição e permite modelagem mais ampla.	Maior prazo procedimental e custos de transação; necessária se o valor final superar o limite legal ou houver contratações agregadas.	Solução de contingência obrigatória se não forem atendidos os pressupostos da dispensa.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
4. Dispensa em razão do valor, com aviso competitivo	Procedimento mais célere, preservando publicidade e comparação de propostas.	Exige valor final inferior ao limite, ausência de fracionamento, pesquisa robusta, exequibilidade e qualificação proporcional.	Alternativa preferencial, condicionada à validação integral dos requisitos legais.
5. Inexigibilidade por notória especialização	Adequada quando a competição for inviável e a escolha do especialista for determinante.	Não há, até o momento, demonstração de inviabilidade de competição; existem potenciais fornecedores comparáveis.	Não recomendada com os dados disponíveis.

A análise indica que a contratação de empresa especializada é a solução mais aderente à necessidade, por reunir equipe multidisciplinar, responsabilidade técnica, capacidade de mobilização, experiência e infraestrutura sem exigir a formação permanente de quadro interno para um projeto com escopo delimitado.

Entre os regimes de seleção, a dispensa em razão do valor apresenta melhor relação entre tempo, custo procedimental e controle, desde que o preço estimado seja efetivamente inferior ao limite vigente, não haja fracionamento e seja realizada seleção impessoal, preferencialmente com divulgação de aviso para propostas adicionais. Se qualquer condição não se confirmar, deverá ser adotada licitação competitiva.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para planejar, executar e consolidar o processo de revisão do PMSB, mediante atuação coordenada de equipe multidisciplinar, produção de sete entregáveis, participação social e transferência integral dos produtos, bases e conhecimentos para o Município.

A solução abrangerá, durante todo o ciclo de execução:

a) reunião inicial;
b) plano de trabalho, cronograma detalhado, matriz de responsabilidades e plano de mobilização;
c) coleta, organização, crítica e atualização dos dados existentes;
d) visitas e levantamentos técnicos indispensáveis;
e) diagnóstico dos quatro componentes e da situação institucional, econômico-financeira e regulatória;
f) prognósticos, cenários e projeções de demanda;
g) definição de metas, programas, projetos, ações, custos, fontes de recursos e responsáveis;
h) planos de emergência e contingência;
i) indicadores, mecanismos de monitoramento, fiscalização, regulação e controle social;
j) consultas, reuniões e audiência pública;
k) tratamento das contribuições e consolidação do PMSB;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

l) entrega de relatório-síntese, relatório final, minuta normativa e arquivos editáveis;

m) apoio técnico para prestação de contas ao ente financiador, quando previsto no instrumento; e

n) transferência de conhecimento à equipe municipal.

11. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O núcleo do objeto é formado por estudos, planejamentos, diagnósticos, prognósticos e consultoria técnica aplicados à infraestrutura e aos sistemas de saneamento. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de serviço de engenharia consultiva, executado por escopo e com responsabilidade técnica profissional.

A participação de economista, advogado e profissional de mobilização social é complementar e não descaracteriza a predominância das atividades de engenharia sanitária, ambiental, civil, recursos hídricos, drenagem, água, esgoto e resíduos sólidos.

A classificação como serviço especial de engenharia decorre da heterogeneidade, da multidisciplinaridade e da necessidade de soluções metodológicas adaptadas às condições locais. Essa classificação deverá ser ratificada por parecer técnico de profissional habilitado antes da aprovação do Termo de Referência.

12. MODELO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

A execução será indireta, por preço global, com pagamentos parcelados por produto efetivamente entregue. Não haverá remuneração por mera disponibilização de profissionais, devendo cada parcela corresponder a resultado verificável.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço. O Produto 1 deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço, e os demais marcos serão definidos no cronograma físico-financeiro, respeitada a sequência lógica entre diagnóstico, prognóstico, programas, contingências, indicadores e consolidação final.

Para diferenciar prazo de execução e vigência, recomenda-se que a vigência contratual seja fixada em 14 (quatorze) meses, contados da assinatura, de modo a abranger os atos preparatórios, a emissão da Ordem de Serviço, a execução de 12 meses, as correções finais, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento. O prazo definitivo deverá ser validado no Termo de Referência conforme o fluxo administrativo municipal e o instrumento de financiamento.

Por se tratar de contrato por escopo, não se aplica a prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos prevista para serviços contínuos. Se o objeto não for concluído no período contratual, incidirá o regime do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e das sanções quando o atraso for imputável à contratada.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto entre diferentes contratadas. Os quatro componentes do saneamento, os diagnósticos, as projeções, os programas, a mobilização social, os indicadores e a consolidação normativa são tecnicamente interdependentes e devem observar metodologia, premissas, bases e governança uniformes.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

A divisão por componente ou por produto ampliaria interfaces contratuais, poderia gerar metodologias incompatíveis, duplicidade de levantamentos, lacunas de responsabilidade, divergência de bases, dificuldade de consolidação e risco de atraso. A contratação integral preserva a unidade do plano, a responsabilidade técnica e a coerência entre diagnóstico, metas e investimentos.

O não parcelamento não impede a atuação de equipe multidisciplinar nem eventual apoio especializado acessório. A subcontratação total será vedada. Eventual subcontratação parcial deverá limitar-se a atividades acessórias, ser previamente autorizada e não poderá alcançar a coordenação e a responsabilidade técnica.

14. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR E METODOLOGIA DE PREÇOS

A referência preliminar informada para a nova contratação é de R$ 127.008,23 (cento e vinte e sete mil, oito reais e vinte e três centavos). Esse valor não constitui, isoladamente, orçamento estimado definitivo e deverá ser confirmado por pesquisa de preços e composição analítica compatíveis com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal.

O Termo de Referência anterior estimava o objeto em R$ 275.697,67, com base em referência SABESP de novembro de 2024. O novo valor corresponde a aproximadamente 46,06% da estimativa anterior, representando redução aproximada de 53,99%. A diferença é material e exige demonstração específica de que o escopo, a equipe, as horas técnicas, as despesas de campo, as reuniões, a audiência pública, os encargos, os tributos, a ART, os softwares e os custos indiretos permanecem integralmente cobertos.

A planilha deverá conter, no mínimo, profissionais, funções, horas por produto, valores unitários, despesas diretas, encargos sociais, tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, levantamentos, locação ou uso de softwares, impressões indispensáveis, eventos participativos, ART, custos administrativos e remuneração empresarial. O Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou para 2026 o limite do art. 75, inciso I, para R$ 130.984,20. O valor preliminar de R$ 127.008,23.

Parâmetro	Valor / condição
Estimativa anterior do TR	R$ 275.697,67
Referência preliminar atual	R$ 127.008,23
Redução aproximada	53,99%
Limite do art. 75, I, em 2026	R$ 130.984,20
Condição de prosseguimento	Pesquisa de preços, composição analítica, exequibilidade e ausência de fracionamento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

15. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Confirmados o enquadramento como serviço de engenharia, o valor inferior ao limite e a ausência de fracionamento, recomenda-se contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção deverá ser precedida, preferencialmente, de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais. O procedimento deverá adotar critério objetivo de menor preço global entre propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, sem reproduzir pontuação de técnica e preço da concorrência anterior.

A comprovação de experiencia funcionará como requisito mínimo de aptidão. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer documentos, confirmar vínculos, verificar acervos e exigir comprovação da exequibilidade. A escolha deverá ser motivada por relatório de julgamento, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Antes da autorização, deverá ser comprovado que o somatório das despesas da unidade gestora no exercício e das contratações de objetos do mesmo ramo de atividade não ultrapassa o limite aplicável, conforme o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foi identificada, nos documentos fornecidos, contratação interdependente cuja formalização seja condição jurídica para o início dos serviços. Contudo, a execução dependerá da cooperação das unidades municipais e do acesso a dados produzidos por contratos, prestadores, concessionários, órgãos estaduais, comitês de bacia e sistemas nacionais de informação.

Deverão ser mapeados, antes da Ordem de Serviço, os contratos e instrumentos relacionados a: operação dos sistemas de água e esgoto; coleta, transporte e destinação de resíduos; limpeza urbana; drenagem; estudos, obras e projetos em andamento; regulação; defesa civil; planejamento urbano; sistemas de informação.

A inexistência, desatualização ou indisponibilidade de dados não eximirá a contratada de realizar análise crítica e propor metodologia de complementação, mas a Administração deverá disponibilizar tempestivamente os documentos sob sua guarda.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

a) aprovar o DFD, Termo de Referência e este ETP;
b) confirmar a regulamentação municipal aplicável e a competência dos agentes;
c) designar formalmente a equipe de planejamento da contratação;
d) elaborar mapa de riscos específico;
e) reconstruir o Termo de Referência;
f) elaborar cronograma físico-financeiro e planilha analítica de custos;
g) realizar pesquisa de preços e relatório crítico;
h) emitir declaração fundamentada de ausência de fracionamento;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

i) demonstrar adequação orçamentária e reservar recursos;
j) preparar aviso de contratação direta, modelo de proposta e documentos de habilitação;
k) designar previamente gestor e fiscais;
l) organizar repositório de documentos e bases de dados municipais;
m) definir fluxo e prazos de análise, correção e aprovação dos produtos;
n) planejar os canais de comunicação e participação social; e
o) submeter o processo ao controle prévio de legalidade e à autorização da autoridade competente.

18. CAPACITAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deverá envolver, no mínimo, servidor com conhecimento técnico em engenharia e saneamento e gestor do contrato, com apoio das secretarias responsáveis pelos quatro componentes.

Antes do início, os agentes deverão conhecer o escopo, os critérios de aceite, o cronograma, os indicadores, a documentação de habilitação, as responsabilidades da equipe e os procedimentos de registro de ocorrências. A Administração deverá disponibilizar infraestrutura para reuniões, repositório eletrônico, canais de comunicação e acesso às informações necessárias.

Caso seja identificada lacuna de capacidade para análise de modelagem econômico-financeira, cartografia, resíduos, drenagem ou participação social, deverá ser providenciado apoio técnico interno de outras unidades ou capacitação específica, sem transferência indevida da função de fiscalização à própria contratada.

19. MODELO PRELIMINAR DE GESTÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada produto deverá ser entregue em versão preliminar, submetido à fiscalização, corrigido quando necessário e formalmente aceito. O pagamento ficará condicionado à entrega do produto correspondente, à regularidade fiscal e trabalhista, à manutenção da equipe essencial e à apresentação dos documentos de medição.

Os critérios de aceite deverão considerar, conforme o produto: completude, aderência ao escopo, consistência dos dados, correção metodológica, integração dos quatro componentes, rastreabilidade das fontes, compatibilidade normativa, viabilidade das metas, tratamento das contribuições sociais e entrega dos arquivos editáveis.

O cronograma financeiro deverá refletir o esforço efetivo e a complexidade de cada etapa. Os percentuais constantes do Termo de Referência anterior poderão ser usados somente como uma das referências, devendo ser recalibrados com a composição analítica do novo orçamento. Não será admitido pagamento antecipado ou por produto incompleto.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação é predominantemente intelectual e possui impacto ambiental direto reduzido. Seus efeitos esperados são positivos, pois o PMSB deverá orientar a proteção dos recursos hídricos, o uso racional da água e da energia, a redução de perdas, o tratamento de esgoto, a gestão adequada dos resíduos, a drenagem sustentável, a prevenção de riscos e a universalização dos serviços.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Durante a execução, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) priorização de documentos digitais e arquivos editáveis, com impressão apenas quando indispensável;
b) uso racional de papel, energia, água e materiais em reuniões e eventos;
c) planejamento de deslocamentos e reuniões remotas quando compatíveis com a qualidade dos trabalhos;
d) destinação adequada de resíduos gerados em eventos e levantamentos;
e) adoção de comunicação acessível e inclusiva nos processos participativos;
f) avaliação de soluções baseadas na natureza, infraestrutura verde e técnicas de baixo impacto para drenagem;
g) incorporação de eficiência energética, redução de perdas, reúso e aproveitamento de águas pluviais nos cenários;
h) consideração das mudanças climáticas, eventos extremos e vulnerabilidades territoriais;
i) proteção de dados pessoais coletados em atividades de participação social; e
j) entrega de bases georreferenciadas em formatos reutilizáveis pela Administração.

21. ANÁLISE SUMÁRIA DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O mapa de riscos será elaborado como peça autônoma. Para o ETP, registram-se os riscos estruturantes e as respostas preliminares:

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento preliminar
Enquadramento inadequado no art. 75, I.	Baixa/Média	Alto	Parecer técnico, pesquisa de preços, controle de fracionamento e parecer jurídico.
Preço inexequível ou escopo subdimensionado.	Média	Alto	Composição analítica, diligência, referências públicas e comprovação de preços praticados.
Dados municipais incompletos ou desatualizados.	Alta	Alto	Inventário prévio, responsáveis por dados, plano de complementação e validação das fontes.
Atraso na análise e aprovação dos produtos.	Média	Alto	Prazos internos, reuniões de validação e controle de pendências.
Indisponibilidade de profissional-chave.	Média	Alto	Vínculo comprovado, compromisso de disponibilidade e substituição por equivalente ou superior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento preliminar
Acúmulo de funções incompatível.	Média	Médio/Alto	Análise de carga, cronograma, limite de acumulação e fiscalização da participação efetiva.
Baixa participação social.	Média	Alto	Plano de mobilização, múltiplos canais, divulgação antecipada e linguagem acessível.
Produtos fragmentados ou sem integração.	Média	Alto	Coordenação única, metodologia integrada e critérios de aceite transversais.
Alteração legislativa ou regulatória.	Baixa/Média	Médio	Cláusula de atualização normativa e monitoramento durante a execução.
Perda de arquivos ou ausência de formatos editáveis.	Baixa/Média	Alto	Repositório, backups, controle de versões e entregas periódicas.
Atraso imputável à contratada.	Média	Alto	Cronograma, marcos, notificações, plano de recuperação e sanções.

22. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS

a) melhoria da alocação dos recursos públicos e da priorização dos investimentos;
b) maior capacidade de captação de recursos e preparação de projetos;
c) redução de riscos sanitários, ambientais e urbanos;
d) fortalecimento da regulação, fiscalização, monitoramento e transparência;
e) integração entre saneamento, recursos hídricos, planejamento urbano, saúde e meio ambiente;
f) melhoria da qualidade e continuidade dos serviços;
g) estruturação de metas e indicadores verificáveis;
h) ampliação do controle social e da participação da população;
i) redução de decisões reativas e de investimentos sem planejamento; e
j) formação de base técnica institucional reutilizável em políticas e contratações futuras.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

23. INFORMAÇÕES QUE DEPENDEM DE CONFIRMAÇÃO

Para preservar a transparência e evitar a adoção de premissas não comprovadas, deverão ser confirmados antes da aprovação final do Termo de Referência:

a) número do processo administrativo e identificação dos responsáveis;
b) regulamento municipal aplicável à Lei nº 14.133/2021 e aos ETP;
c) previsão no PCA e instrumentos orçamentários;
d) dados atuais de população, território e sistemas de saneamento;
e) situação jurídica, institucional e operacional dos prestadores e da regulação;
f) inventário dos contratos, planos, projetos, cadastros, mapas e estudos existentes;
g) composição analítica e pesquisa de preços;
h) eventuais contratações do mesmo ramo no exercício;
i) capacidade e disponibilidade dos agentes de fiscalização;
j) cronograma dos eventos participativos; e
k) requisitos de interoperabilidade, geoprocessamento e formatos de entrega.

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

À luz das informações disponíveis, a contratação de empresa especializada para revisão do PMSB é tecnicamente necessária, adequada ao interesse público e, em princípio, viável. A solução integrada, executada por equipe multidisciplinar e estruturada em sete produtos, apresenta maior capacidade de atender à necessidade do que a execução exclusivamente interna, consideradas a especialização, a responsabilidade técnica, o prazo e a complexidade do objeto.

A adoção da dispensa de licitação do art. 75, inciso I, é viável apenas de forma condicionada. O prosseguimento dependerá cumulativamente de:

a) ratificação do enquadramento como serviço de engenharia por área técnica competente;
b) valor estimado definitivo inferior a R$ 130.984,20;
c) pesquisa de preços e demonstração documental da exequibilidade;
d) ausência de fracionamento e controle do somatório anual;
e) escopo integral e equipe compatível com o valor;
f) confirmação da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos;
g) Termo de Referência adaptado à contratação direta;
h) aviso para obtenção de propostas adicionais, salvo motivação juridicamente válida em sentido diverso;
i) seleção objetiva, habilitação e justificativa da escolha e do preço;
j) análise de riscos, parecer jurídico e autorização da autoridade competente; e
k) publicidade dos atos e formalização de contrato administrativo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Se a pesquisa demonstrar preço igual ou superior ao limite, se forem identificadas contratações de mesma natureza que ultrapassem o teto ou se o escopo não for exequível pelo valor pretendido, a conclusão quanto à forma de seleção deverá ser revista, adotando-se procedimento licitatório competitivo, sem redução artificial da solução.

25. ENCAMINHAMENTOS

a) submeter o ETP à validação da unidade requisitante e da área técnica de engenharia;
b) preencher e comprovar os campos pendentes;
c) elaborar o Mapa de Riscos;
d) elaborar o Termo de Referência específico para a dispensa;
e) elaborar cronograma físico-financeiro e planilha analítica;
f) realizar pesquisa de preços e controle de fracionamento;
g) obter adequação orçamentária;
h) preparar aviso, modelos de proposta e habilitação;
i) submeter a minuta contratual e o processo à análise jurídica; e
j) prosseguir para autorização e seleção somente após a satisfação das condições estabelecidas neste ETP.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

• Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
• Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
• Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;
• Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, utilizada como referência metodológica subsidiária;
• Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
• Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, no que permanecer aplicável;
• Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, e alterações;
• Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
• Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
• Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
• Lei Estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e alterações aplicáveis;
• Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
• Termo de Referência para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP, Anexo II da Concorrência Presencial nº 001/2025, Processo Administrativo nº 3.177/2025.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO II - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE COSMÓPOLIS/SP

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Órgão	Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP
Regime de execução	Empreitada por preço global
Critério de seleção	Menor preço global

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria destinados à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Cosmópolis/SP, abrangendo todo o território municipal, inclusive áreas urbanas e rurais, e contemplando os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme as especificações, produtos, requisitos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, mediante entrega e aprovação de produtos técnicos determinados, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de mera disponibilização de profissionais.

1.3. A contratação compreenderá um único item e uma única solução integrada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	Serviço	Revisão integral do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cosmópolis/SP, com os sete produtos técnicos definidos neste Termo de Referência.

2. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a estudos técnicos, planejamento e consultoria técnica, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

2.2. Considerando que o núcleo predominante da solução envolve atividades de engenharia sanitária, ambiental e civil, recursos hídricos, macrodrenagem, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, o objeto é caracterizado como serviço especial de engenharia consultiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Trata-se de obrigação de resultado, materializada na entrega dos produtos definidos neste documento, admitida liberdade metodológica apenas nos limites aprovados pela fiscalização e desde que preservados o conteúdo mínimo, a rastreabilidade dos dados, a integração dos quatro componentes e os resultados pretendidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, os quais identificaram a necessidade de atualização do instrumento municipal de planejamento dos serviços de saneamento básico e concluíram, de forma condicionada, pela viabilidade da contratação de empresa especializada.

3.2. O Plano Municipal de Saneamento Básico é instrumento central para a formulação da política pública do titular, para o estabelecimento de metas e indicadores, para o planejamento dos investimentos, para a regulação e fiscalização dos serviços e para o controle social. A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que o plano englobe integralmente o território do ente, ressalvadas as hipóteses de planejamento regional, e que sua elaboração e revisão assegurem divulgação, consulta ou audiência pública.

3.3. A revisão é necessária para atualizar e validar dados técnicos, operacionais, institucionais, territoriais, ambientais, demográficos e econômico-financeiros; avaliar a execução do plano vigente; definir cenários e demandas; estabelecer metas graduais de universalização; priorizar programas, projetos, ações e investimentos; estruturar medidas de emergência e contingência; e instituir mecanismos permanentes de monitoramento, regulação, fiscalização e participação social.

3.4. A solução contratada deverá dotar a Administração de instrumento estratégico e operacional para orientar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a captação de recursos, a estruturação de futuros projetos e a tomada de decisões nos quatro componentes do saneamento básico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4.1. A contratação observará, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021 e normas internas de contratação, gestão e fiscalização;
d) Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
e) Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, com as alterações vigentes;
f) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
g) Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

h) Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
i) Lei Estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e alterações aplicáveis à regionalização do saneamento no Estado de São Paulo;
j) normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
k) Portaria GM/MS nº 888/2021 e normas posteriores relativas à qualidade da água para consumo humano;
l) normas técnicas da ABNT, do CONFEA, dos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes; e
m) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e modelos da Advocacia-Geral da União, utilizados como referências metodológicas subsidiárias, sem prejuízo do regulamento municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende planejamento, levantamento, tratamento e validação de dados, diagnósticos setoriais, análise institucional e econômico-financeira, construção de cenários, definição de objetivos e metas, formulação de programas, projetos e ações, planos de emergência e contingência, indicadores, mecanismos de avaliação, mobilização social, audiência pública, consolidação final e elaboração de proposta normativa.

5.2. O trabalho deverá integrar os quatro componentes do saneamento básico, evitando produtos isolados ou incompatíveis entre si, e deverá considerar as interfaces com saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos, uso e ocupação do solo, habitação, defesa civil, mudanças climáticas, planejamento urbano, finanças públicas, regulação e prestação regionalizada.

5.3. O horizonte de planejamento do PMSB será de 20 (vinte) anos, com objetivos, metas e ações organizados em períodos imediato, curto, médio e longo, sem prejuízo da observância do prazo legal máximo de revisão periódica e das regras do titular e da prestação regionalizada.

5.4. A solução abrangerá o ciclo completo, desde a reunião inicial e o inventário de dados até a entrega dos relatórios finais, bancos de dados, mapas, planilhas, apresentações e arquivos editáveis, inclusive suporte técnico à audiência pública e às providências de aprovação do plano.

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E COMPONENTES

6.1. A revisão deverá abranger integralmente o território de Cosmópolis/SP, incluindo a sede urbana, bairros, núcleos urbanos, áreas de expansão, áreas rurais dispersas, empreendimentos isolados, comunidades e demais áreas que demandem soluções individuais, coletivas, convencionais ou alternativas.

6.2. Deverão ser contemplados, de forma integrada, os seguintes componentes:

a) abastecimento de água potável, desde os mananciais, captação, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações, medição, qualidade e controle de perdas;
b) esgotamento sanitário, compreendendo coleta, transporte, elevatórias, tratamento, disposição final, soluções individuais e atendimento rural;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo resíduos domiciliares, coleta seletiva, recicláveis, volumosos, eletroeletrônicos, pneus, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

civil, podas, varrição, transbordo, tratamento, reaproveitamento e disposição final, nos limites das atribuições municipais; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo microdrenagem, macrodrenagem, cursos d'água, áreas de risco, manutenção, prevenção de alagamentos e inundações e integração com a defesa civil.

7. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A contratada deverá elaborar e entregar os produtos a seguir, em versões preliminar e final, observadas as solicitações de correção e complementação da fiscalização.

Produto	Denominação	Conteúdo Mínimo / Critério de Aceitabilidade
P-01	Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social	Planejamento da execução: metodologia detalhada para todas as etapas e os quatro componentes do PMSB; cronograma executivo e físico-financeiro; organograma, matriz de responsabilidades e identificação nominal da equipe técnica; fluxograma de elaboração, validação, revisão e aprovação dos produtos. Gestão de informações: inventário preliminar de documentos, bases de dados, contratos, projetos, cadastros, mapas e demais informações necessárias; plano de coleta, tratamento, validação, georreferenciamento e armazenamento dos dados. Critério de aceitação: aprovação formal do Plano de Trabalho pelo Município.
P-02	Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico	Caracterização municipal; dimensão institucional; dimensão econômico-financeira; avaliação do PMSB vigente; diagnóstico dos quatro componentes; planejamento territorial; bancos de dados e indicadores; síntese integrada dos problemas. Critério de aceitação: relatório técnico completo validado pelo Município.
P-03	Prognósticos, Alternativas, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas	Projeções; cenários; alternativas técnicas, institucionais e econômico-financeiras; estudos de viabilidade; modelo institucional; diretrizes e metas; governança; compatibilidade normativa; matriz de metas. Critério de aceitação: relatório contendo cenários, viabilidade e matriz de metas.
P-04	Programas, Projetos e Ações	Carteira estruturada de programas, projetos e ações; priorização; custos; fontes de recursos; cronograma; indicadores; capacitação; integração ao planejamento; programação de investimentos. Critério de aceitação: carteira estruturada compatível com as metas do PMSB.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

P-05	Ações para Emergências e Contingências	Plano de contingência contemplando riscos, protocolos, continuidade dos serviços, comunicação, integração institucional e treinamentos. Critério de aceitação: plano operacional completo.
P-06	Mecanismos e Procedimentos de Avaliação Sistemática	Sistema de governança, indicadores, metodologia, auditoria, prestação de contas, integração aos sistemas nacionais e capacitação. Critério de aceitação: sistema completo de monitoramento.
P-07	Audiência Pública, Relatório Final e Proposta Normativa	Relatório síntese, audiência pública, consolidação do PMSB, arquivos editáveis, proposta normativa, documentação final e orientações de implementação. Critério de aceitação: aprovação da versão final do PMSB.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO E PADRÕES DOS PRODUTOS

a) todos os produtos deverão ser entregues em versão preliminar e final, em português, com redação técnica clara, revisão ortográfica e padronização gráfica;

b) os relatórios serão apresentados em PDF pesquisável e PDF/A, além dos formatos editáveis correspondentes;

c) textos em formato DOCX ou ODT; planilhas em XLSX ou ODS; apresentações em PPTX ou ODP; bancos de dados em formatos abertos e estruturados;

d) as fontes de dados, datas de referência, métodos, hipóteses e limitações deverão ser explicitados;

e) cada produto deverá conter lista nominal dos profissionais participantes e respectivas responsabilidades;

f) as versões deverão ser identificadas por número, data e histórico de alterações;

g) os documentos deverão atender aos requisitos de acessibilidade aplicáveis, especialmente nos materiais destinados à participação social;

h) todos os arquivos e materiais produzidos deverão ser organizados em estrutura de pastas definida pela fiscalização e entregues em mídia ou repositório eletrônico indicado pela contratante.

i) Entregar 1 (uma) via física de todos os documentos no endereço da Secretaria de Saneamento Básico, situado à Rua 7 de abril, 448 – Centro – Cosmópolis/SP, das 08hrs às 16hrs, de segunda à sexta-feira.

j) Entregar a via digital, conforme especificado no Termo de Referência, no endereço de e-mail dae@cosmopolis.sp.gov.br.

9. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

a) empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com estudos, planejamento, consultoria e assessoria técnica de engenharia e saneamento;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

b) registro ativo da pessoa jurídica no CREA, CAU ou conselho profissional competente, conforme as atividades assumidas;
c) indicação de responsável técnico e recolhimento das ARTs ou documentos equivalentes;
d) execução por equipe multidisciplinar qualificada e disponível;
e) inclusão, no preço, de mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, veículos, softwares, levantamentos, reuniões, audiência, materiais, impressões, ARTs, seguros e demais custos;
f) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução;
g) observância das determinações da fiscalização e correção dos produtos sem custo adicional;
h) sigilo, integridade, segurança e disponibilidade das informações;
i) cessão dos direitos patrimoniais sobre os produtos;
j) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, anticorrupção, de proteção de dados e de acesso à informação.

9.2. Sustentabilidade e acessibilidade

a) priorização de tramitação, reuniões e entregas digitais, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários;
b) uso racional de água, energia, combustíveis e materiais durante a execução;
c) destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pela execução;
d) consideração de mudanças climáticas, segurança hídrica, eventos extremos, soluções baseadas na natureza e resiliência urbana;
e) adoção de linguagem acessível e recursos que ampliem a participação de pessoas com deficiência nos eventos públicos; e
f) preferência por formatos abertos, interoperáveis e reutilizáveis pela Administração.

10. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

10.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a equipe a seguir, sem prejuízo de outros profissionais necessários à execução integral do escopo:

Profissional	Formação e Registro	Experiência Mínima Exigida
Coordenador do Projeto	Formação superior completa com registro ativo no conselho de classe competente	Experiência comprovada em gestão de projetos de saneamento básico e/ou de infraestrutura publica

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Engenheiro Sanitário, Civil, Ambiental ou de Bioprocessos e Tecnologias	Registro ativo e regular no CREA, estando habilitado para emissão de ART nas atividades do objeto	Experiência em diagnóstico de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e em elaboração de estudos de viabilidade técnica de infraestrutura de saneamento
Economista	Registro ativo na CORECON, com formação superior em economia	Experiência em modelagem econômico-financeira de projetos de infraestrutura pública (VPL, TIR, análise de sensibilidade, capacidade tarifária)
Advogado com especialização em Direito Público	Inscrição ativa na OAB, com especialização em direito administrativo, concessões ou regulação de serviços públicos	Experiência em estruturação jurídica projetos de infraestrutura pública, de acordo com a legislação vigente
Comunicador Social ou Sociólogo	Formação superior completa	Experiência em mobilização comunitária e elaboração de materiais para processos de consulta e audiência pública em projetos de infraestrutura ou saneamento

10.2. Os profissionais integrantes da equipe técnica mínima deverão ser indicados pela licitante na fase de habilitação, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais, acompanhada dos respectivos currículos e/ou documentos comprobatórios de sua qualificação e experiência profissional, de modo a demonstrar a compatibilidade de suas competências técnicas com os serviços a serem executados.

10.3. A substituição de qualquer profissional da equipe mínima durante a execução exige aprovação prévia e formal do gestor do contrato, vedada a substituição por profissional com titulação ou experiência inferior ao substituído.

10.4. O Coordenador Geral poderá ser exercido por um dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima, hipótese em que será admitida a acumulação de funções. Nesse caso, o profissional designado atuará, simultaneamente, como Coordenador Geral do Projeto e como profissional de sua respectiva área de especialização, desde que comprove o atendimento integral a experiência técnica exigida para ambas as funções e que a acumulação não comprometa a adequada execução dos serviços.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

11. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA FUTURA CONTRATADA

11.1 A futura contratada deverá demonstrar experiência técnica operacional e profissional por meio da apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe, de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos idôneos que comprovem a experiência necessária para execução dos serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) o contrato será divulgado nos meios legalmente exigidos, constituindo sua publicação no PNCP condição de eficácia;
b) a contratada apresentará a documentação da equipe, ARTs e demais requisitos prévios à Ordem de Serviço;
c) a Ordem de Serviço será emitida após a satisfação das condições de início;
d) será realizada reunião inicial em até 5 dias úteis da Ordem de Serviço, com registro em ata;
e) o Produto 01 será entregue em até 30 dias corridos da Ordem de Serviço;
f) os demais produtos serão elaborados conforme o cronograma, podendo haver atividades simultâneas quando tecnicamente adequadas;
g) a contratada realizará coleta de dados, visitas, entrevistas, reuniões, levantamentos e eventos necessários;
h) a contratante disponibilizará documentos e indicará interlocutores, sem transferir à Administração a obrigação de produzir os estudos da contratada;
i) a contratada deverá responder às observações por matriz de atendimento e entregar a versão corrigida no prazo fixado;
j) os pagamentos ocorrerão após entrega de cada produto;
k) a execução será encerrada com a aprovação do Produto 07, entrega de todos os arquivos, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações de transição e prestação de contas.

13. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço.

13.2. Os marcos máximos, contados da Ordem de Serviço, serão:

Produto	Marco máximo	Percentual de referência
Produto 01	30 dias	11,39%
Produto 02	180 dias	34,41%
Produto 03	210 dias	25,89%

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Produto	Marco máximo	Percentual de referência
Produto 04	240 dias	11,27%
Produto 05	300 dias	4,60%
Produto 06	330 dias	6,29%
Produto 07	360 dias	6,15%

13.3. O cronograma detalhado deverá ser apresentado no Produto 01, respeitados os marcos máximos. Alterações dependerão de justificativa, análise da fiscalização e autorização competente, sem modificação do objeto ou prejuízo das exigências da fonte de recursos.

13.4. A Administração disporá, em regra, de até 10 dias úteis para analisar cada produto preliminar, e a contratada de até 10 dias úteis para correções, salvo prazo diverso fixado em razão da complexidade. Cada produto poderá ter até 02 (duas) revisões após a primeira entrega. Atrasos de análise imputáveis à Administração poderão ensejar ajuste do cronograma, mediante registro formal.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contado da assinatura, abrangendo os atos de início, a execução de 12 meses, as correções finais, os recebimentos e os procedimentos de liquidação e pagamento.

14.2. Por se tratar de contrato por escopo, não haverá prorrogação sucessiva com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Se o objeto não for concluído no período contratual, a vigência será prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, nos termos do art. 111, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando o atraso for imputável à contratada.

15. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados de forma presencial e remota (online), podendo quando necessário serem executadas nas instalações da contratada, nas dependências da Prefeitura, nas unidades dos sistemas de saneamento, em áreas urbanas e rurais do Município e em outros locais necessários às atividades, reuniões e eventos.

15.2. A contratada será responsável por todos os deslocamentos, veículos, equipamentos de proteção, autorizações, seguros e logística de sua equipe.

15.3. O acesso a áreas, instalações e documentos dependerá de autorização e observância das normas de segurança, sigilo e funcionamento dos órgãos e prestadores.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente o objeto, com observância deste Termo, do contrato, da proposta e das normas aplicáveis;
b) designar preposto e manter comunicação permanente com a fiscalização;
c) disponibilizar a equipe aprovada, assegurar sua participação efetiva e comunicar previamente qualquer substituição;
d) apresentar e manter ARTs, registros profissionais, licenças e documentos necessários;
e) realizar levantamentos, visitas, reuniões, entrevistas, estudos e eventos indispensáveis;
f) verificar criticamente os dados recebidos, identificar inconsistências e buscar complementação em fontes idôneas;
g) utilizar metodologias reconhecidas, dados oficiais e referências atualizadas;
h) cumprir o cronograma e apresentar plano de recuperação em caso de desvio;
i) corrigir, complementar ou refazer produtos rejeitados, sem custo adicional;
j) manter controle de qualidade, revisão técnica, textual, cartográfica e normativa;
k) guardar sigilo e proteger dados pessoais e informações restritas;
l) manter backups, controle de versões e integridade dos arquivos;
m) fornecer todos os produtos e bases;
n) ceder à contratante os direitos patrimoniais de uso, reprodução, alteração, adaptação, publicação e compartilhamento institucional dos produtos;
o) arcar com salários, encargos, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, licenças, softwares e demais custos;
p) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
q) manter as condições de habilitação;
r) cumprir as normas de integridade, anticorrupção, conflito de interesses e conduta da contratante;
s) entregar, ao final, relatório de transição, acervo organizado e documentação de prestação de contas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer informações e documentos disponíveis e indicar os responsáveis por cada base de dados;
b) facilitar, dentro de suas competências, o acesso autorizado às instalações e aos órgãos municipais;
c) designar gestor e fiscais do contrato;
d) analisar os produtos e comunicar de forma consolidada as correções necessárias;
e) convocar reuniões e articular a participação das secretarias, prestadores, regulador e demais atores;
f) apoiar a divulgação institucional e a convocação dos eventos públicos;
g) registrar formalmente ocorrências, decisões, aceite, rejeição e determinações;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

h) efetuar os pagamentos após o recebimento e a liquidação regular;

i) aplicar sanções quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;

j) acompanhar as exigências da fonte de recursos e informar alterações relevantes; e

k) receber, preservar e utilizar o acervo técnico produzido.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato, fiscal técnico e, quando necessário, fiscais setoriais e formalmente designados.

18.2. Compete ao gestor coordenar a execução, administrar prazos, alterações, pagamentos, riscos e comunicações institucionais, verificar documentação, obrigações fiscais, trabalhistas, registros, pagamentos e demais aspectos formais. Compete ao fiscal técnico avaliar metodologia, participação da equipe, qualidade e conformidade dos produtos.

18.3. A fiscalização manterá registro de reuniões, entregas, versões, prazos, pendências, riscos, decisões e aceite. Ordens e determinações deverão ser formalizadas.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

19.1. A medição será realizada por produto integralmente entregue, não sendo admitido pagamento por simples disponibilização de horas, presença de profissionais ou entrega parcial não aceita.

19.2. Cada produto será avaliado quanto a:

a) aderência ao escopo e conteúdo mínimo;

b) consistência técnica, metodológica, normativa e econômico-financeira;

c) integração entre os quatro componentes;

d) qualidade, atualidade, rastreabilidade e validação dos dados;

e) clareza, completude, coerência e aplicabilidade das conclusões;

f) cumprimento dos padrões de apresentação e formatos;

g) participação dos profissionais responsáveis;

h) atendimento das observações da fiscalização; e

i) cada produto poderá ter até 02 (duas) revisões após a primeira entrega preliminar;

19.3. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico após a entrega e verificação inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise, correção das pendências, aprovação e atesto da autoridade competente, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

19.4. O produto rejeitado será devolvido com relatório de não conformidades. A contratada deverá corrigir integralmente as falhas no prazo fixado, sem prejuízo das sanções por atraso ou inadimplemento.

19.5. A aprovação não impede a exigência de correção de erro material, inconsistência, omissão, violação normativa ou vício identificado posteriormente, dentro do prazo de responsabilidade aplicável.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

20. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por produto aprovado, com base nos percentuais abaixo, aplicados ao valor global efetivamente contratado:

Produto	Percentual De Pagamento do Valor Global
Produto 01	11,39%
Produto 02	34,41%
Produto 03	25,89%
Produto 04	11,27%
Produto 05	4,60%
Produto 06	6,29%
Produto 07	6,15%
Total	100,00%

20.2. Os valores serão ajustados proporcionalmente ao valor final da proposta contratada, preservados os percentuais, salvo revisão justificada do cronograma físico-financeiro antes da contratação.

20.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, atesto do produto, regularidade fiscal e trabalhista exigível e demais documentos previstos no contrato.

20.4. O prazo de pagamento será o definido no regulamento municipal e no contrato, contado da liquidação regular, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Não haverá pagamento antecipado. Produtos parciais, rejeitados ou pendentes de correção não serão liquidados.

20.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legais.

21. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2026, a saber:

21.1.1. 011301.1751200032.074.3.3.90.39.01.110.0000 - 562– Fonte: Própria;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

22. VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO

22.1. Contrato, conforme arts. 89 a 95 da NLLC 14.133/21

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. A estimativa da pesquisa de preços foi baseada em consultas diretas com empresas do ramo de atuação e também por consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

24.1. O critério de seleção será o menor preço entre as propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, comerciais e de habilitação.

24.2. A proposta deverá:

a) indicar valor global e valor por produto, em reais, com duas casas decimais, em algarismos e por extenso;
b) conter planilha de composição de custos por profissional, horas técnicas, despesas diretas, encargos, tributos e custos indiretos;
c) declarar que todos os custos estão incluídos;
d) indicar prazo de validade mínimo de 90 dias;
e) aceitar os prazos, percentuais, condições de pagamento e obrigações deste Termo; e
f) ser assinada por representante legal.

24.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, contenham vícios insanáveis, sejam condicionadas, apresentem preço inexequível ou não demonstrem exequibilidade quando exigido.

24.4. Por se tratar de serviço de engenharia, serão observados, no que couber, os critérios do art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133/2021. Proposta inferior a 75% do orçamento administrativo será considerada inexequível, e proposta inferior a 85% ficará sujeita à garantia adicional legal, sem prejuízo de diligências e da análise da composição de custos.

24.5. Será permitida negociação com a proponente mais bem classificada para obtenção de condições mais vantajosas, desde que preservada a exequibilidade e registrada nos autos.

24.6. Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, sem exclusividade, considerando que o valor estimado supera o limite legal para item exclusivo.

25. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

25.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou consolidação;
b) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

c) inscrição do empresário individual, quando aplicável; e

d) procuração e documento do representante, quando for o caso.

25.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no CNPJ;

b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) regularidade com o FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

25.3. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

b) no caso de empresa em recuperação, comprovação de que o plano foi homologado e de que possui capacidade para executar o contrato; e

25.4. Experiência técnica

a) A futura contratada deverá demonstrar experiência técnica operacional e profissional por meio da apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe, de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos idôneos que comprovem a experiência necessária à execução dos serviços.

25.5. Declarações e consultas

a) declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

c) declaração de cumprimento das cotas e normas aplicáveis a pessoas com deficiência e reabilitados, quando exigível;

d) declaração de proposta independente, quando prevista;

e) declaração de ciência das condições de execução;

f) consulta aos cadastros de sanções, CEIS, CNEP, TCU e demais bases oficiais;

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

26.1. A contratada cederá à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de forma definitiva, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição, adaptação, atualização, tradução, publicação, comunicação, distribuição, integração e compartilhamento institucional de todos os produtos criados no contrato, observados os direitos morais dos autores.

26.2. A cessão abrangerá relatórios, textos, estudos, bases de dados, planilhas, modelos, mapas, arquivos geográficos, imagens, gráficos, apresentações, formulários, metodologias específicas desenvolvidas para o Município e demais materiais.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

26.3. A contratada garantirá que os produtos não violem direitos de terceiros e informará licenças, limitações ou componentes preexistentes.

27. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) tratar dados pessoais somente para as finalidades da contratação e conforme instruções da contratante;

b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

c) restringir acesso aos dados à equipe autorizada;

d) comunicar incidentes de segurança imediatamente;

e) não compartilhar informações com terceiros sem autorização ou base legal;

f) observar a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.527/2011 e normas municipais; e

g) eliminar ou devolver dados ao término, ressalvadas obrigações legais de guarda.

28. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

28.1. As partes deverão observar a Lei nº 12.846/2013, a legislação de improbidade, as normas penais, o código de ética e as regras de integridade aplicáveis.

28.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, manipular dados, ocultar conflito de interesses ou interferir indevidamente nos eventos participativos, na aprovação dos produtos ou na fiscalização.

28.3. A contratada comunicará situações de conflito e adotará providências para afastar profissionais quando necessário.

29. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RESPONSABILIDADES

Atividade	Contratada	Contratante
Metodologia e planejamento	Elaborar e executar.	Analisar, aprovar e orientar institucionalmente.
Dados existentes	Inventariar, criticar, complementar e tratar.	Disponibilizar os dados existentes e indicar fontes e responsáveis.
Levantamentos e estudos	Realizar e documentar.	Facilitar acessos e acompanhar.
Produtos técnicos	Elaborar, revisar e corrigir.	Analisar, consolidar observações e aprovar.
Mobilização social	Planejar, produzir materiais, apoiar e registrar.	Convocar, divulgar institucionalmente e articular atores.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Atividade	Contratada	Contratante
Audiência pública	Preparar conteúdo, apresentar e sistematizar contribuições.	Convocar, assegurar infraestrutura institucional e deliberar sobre contribuições.
Arquivos e propriedade intelectual	Entregar integralmente e ceder direitos.	Receber, armazenar, utilizar e divulgar.
Prestação de contas	Fornecer relatórios e documentos.	Consolidar e encaminhar ao financiador.

30. RISCOS E CONTROLES ESSENCIAIS

Risco	Controle previsto
Preço inexequível ou escopo subdimensionado	Planilha analítica, pesquisa de mercado, parâmetros do art. 59, diligência e comprovação de custos.
Dados incompletos ou inconsistentes	Inventário, matriz de lacunas, validação de fontes, visitas e registro das limitações.
Atraso na análise	Calendário de validação, consolidação de observações e prazos internos.
Indisponibilidade de profissional-chave	Vínculo, disponibilidade, participação registrada e substituição por equivalente ou superior.
Baixa participação social	Plano de mobilização, múltiplos canais, linguagem acessível e divulgação antecipada.
Produtos não integrados	Coordenação única, revisão transversal e critérios de aceite integrados.
Perda de arquivos	Repositório, backups, controle de versões e entregas incrementais.
Alteração normativa	Monitoramento e atualização até a entrega final.
Fracionamento ou superação do limite	Controle anual, declaração formal e revisão da forma de contratação se necessário.

31. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

31.1. O aviso de contratação direta, este Termo de Referência e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme a legislação e o regulamento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

31.2. O ato de autorização e o contrato serão publicados nos meios legalmente exigidos.

31.3. As propostas do PMSB, os estudos que as fundamentam e o relatório final serão disponibilizados ao público, ressalvadas informações protegidas, assegurada consulta ou audiência pública.

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

Produto	**Prazo máximo da entrega**	**Percentual De Pagamento do Valor Global**
01 - Plano de Trabalho e Mobilização Social	30 dias	11,39%
02 - Diagnóstico	180 dias	34,41%
03 - Prognósticos, alternativas, objetivos e metas	210 dias	25,89%
04 - Programas, projetos e ações	240 dias	11,27%
05 - Emergências e contingências	300 dias	4,60%
06 - Monitoramento e avaliação	330 dias	6,29%
07 - Audiência pública, relatório final e proposta normativa	360 dias	6,15%
TOTAL	**12 meses**	**100,00%**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO III - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO:_____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP.**

ITEM	QTDE.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
01	01	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:			R$ (por extenso)	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 90 (noventa) dias).

DECLARAÇÕES: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da Dispensa de Licitação supracitada, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme a Súmula 10 do TCE.

Declaramos que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, em especial ao Termo de Referência (Anexo II).

DADOS PARA PAGAMENTO: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, Município: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, Data de Nascimento: _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço Residencial: _____, n° ___, Bairro: _____, Cidade _____, Estado _____, CEP n° _____.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO IV - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O(A) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA para fins que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a DISPENSA DE LICITAÇÃO supracitado, de acordo com a necessidade da Prefeitura durante toda a vigência Contratual, conforme descrição constante dos Anexos do edital.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO V - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO VI - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____ é :

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO VII - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS, ARTIGO 63°, INC. IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO VIII - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO IX - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO X - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRIRÁ TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA que, caso vencedora, cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO XI - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta Dispensa, conforme discriminados no Termo de Referência.

Local/UF, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal OU Credenciado
Nome:
Razão Social:

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO XII - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Salles, n°398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, a Rua/Av._____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de_____, Estado de _____, e-mail_____ e fone: _____, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026**, com fulcro no Artigo legalmente amparado nos termos dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da melhor proposta obtida, observadas as condições da Dispensa de Licitação e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de **R$ (por extenso)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01				R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				R$ (por extenso)	

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Dispensa de Licitação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observando o limite legal, quando determinadas pela CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco porcento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de 14 (quatorze) meses.

4.1.1. Por se tratar de contrato por escopo, não haverá prorrogação sucessiva com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Se o objeto não for concluído no período contratual, a vigência será prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, nos termos do art. 111, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando o atraso for imputável à contratada.

4.2. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras.

5.1.5. **Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 27 de outubro de 2026, N° 2026/000375**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pelo fiel e integral fornecimento do objeto;

b) Garantir total qualidade do fornecimento do objeto;

c) Executar com perfeição o fornecimento do objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos da Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do fornecimento do objeto;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;

f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias ao fornecimento do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do serviço, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Disponibilizar a equipe aprovada, assegurar sua participação efetiva e comunicar previamente qualquer substituição;

m) Apresentar e manter ARTs, registros profissionais, licenças e documentos necessários durante toda a vigência contratual;

n) Realizar levantamentos, visitas, reuniões, entrevistas, estudos e eventos indispensáveis à plena execução do objeto;

o) Verificar criticamente os dados recebidos, identificar inconsistências e buscar complementação em fontes idôneas;

p) Utilizar metodologias reconhecidas, dados oficiais e referências atualizadas;

q) Cumprir o cronograma e apresentar plano de recuperação em caso de desvio;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

r) Corrigir, complementar ou refazer produtos rejeitados, sem custo adicional;

s) Guardar sigilo e proteger dados pessoais e informações restritas;

t) Manter backups, controle de versões e integridade dos arquivos;

u) Fornecer todos os produtos e bases;

v) Ceder à contratante os direitos patrimoniais de uso, reprodução, alteração, adaptação, publicação e compartilhamento institucional dos produtos;

w) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

6.2. É vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação. Eventual subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, não podendo, em qualquer hipótese, abranger as atividades de coordenação e a responsabilidade técnica pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do serviço;

d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o (s) gestor (es) e o (s) fiscal (is), sendo respectivamente:

d.1) **A <u>GESTÃO DO CONTRATO</u> será exercida pelo Sr. Leandro Ricardo Zanelato, Secretário Municipal de Saneamento Básico, Matrícula n° 13034; e a <u>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u> será exercida pelo Sr. Marcos André Pleul, Diretor de Secretaria, Matrícula n° 12949, Fiscal Técnico; e pelo Sr. Leandro Balabenute, Matrícula n° 117620, Supervisor de Secretaria, Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.**

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Dispensa de Licitação;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

i) Atestar o fornecimento do objeto pela demanda do serviço e a qualidade do objeto prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato na Dispensa de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A entrega do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, de segunda a sexta-feira, no(s) seguinte(s) endereço(s):

8.1.1. Entregar 1 (uma) via física de todos os documentos no endereço da Secretaria de Saneamento Básico, situado à **Rua 7 de abril, 448 – Centro – Cosmópolis/SP, das 08hrs às 16hrs, de segunda à sexta-feira**.

8.1.2. Entrega a via digital, conforme especificado no Termo de Referência, no endereço de e-mail **dae@cosmopolis.sp.gov.br**.

8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda.

8.3. Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado, podendo, o CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

9.2. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar cada produto entregue, podendo solicitar adequações ou correções caso sejam identificadas inconsistências ou desconformidades.

9.2.1. A CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar as correções solicitadas, salvo prazo diverso estabelecido em razão da complexidade dos ajustes necessários.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

9.3. Cada produto poderá ser submetido a até 02 (duas) revisões após a primeira entrega, observadas as solicitações de adequação formalmente apresentadas pela Administração.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação do respectivo produto pela Administração, mediante ateste do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, desde que atendidas integralmente as exigências contratuais.

9.5. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.9. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista na Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

11.1.1. **011301.1751200032.074.3390390000-00562**.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva, e a liberação de créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

12.1. O pagamento será efetuado por produto entregue e aprovado, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da respectiva etapa, observados os percentuais aplicados sobre o valor global efetivamente contratado, condicionando-se o pagamento ao atestado de recebimento e aprovação do produto pelo Fiscal, Gestor e Secretário da Pasta, conforme quadro abaixo:

Produto	**Percentual De Pagamento do Valor Global**
Produto 01	11,39%
Produto 02	34,41%
Produto 03	25,89%
Produto 04	11,27%
Produto 05	4,60%
Produto 06	6,29%
Produto 07	6,15%
Total	100,00%

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número da Dispensa de Licitação e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do objeto.

12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9. A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pro-rata die, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

14.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no artigo 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.1.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

15.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dentro do prazo legal correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

16.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção mencionada nesta clausula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 a CONTRATADA QUE:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

IX - Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem "17.3.".

17.3. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município/Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem "17.3" observará os seguintes parâmetros:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

17.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem "17.3." poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem "17.3." não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11. A aplicação das sanções previstas no subitem "17.3." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste Aviso é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/2000;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

18.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/2013.

18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

a) Aviso de Dispensa de Licitação e anexos;

b) Proposta de preços;

c) Termo de Ciência e Notificação;

d) Decreto n° 6.053, de 15 de agosto de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por intermédio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cosmópolis/SP, em ___ de _____ de 2026.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior Prefeito Municipal	Sr(a). ... Razão Social
Sr(a). ... Gestor do Contrato	Sr(a). ... Fiscal do Contrato
Sr(a). ... Fiscal Técnico	

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO XIII - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
CONTRATADA :
CONTRATO N° (DE ORIGEM) :
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cosmópolis/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME - RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE) – E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Cargo: _____
CPF Nº: _____

Pelo CONTRATANTE: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____

Pelo CONTRATANTE: (Fiscal do Contrato)
Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____

Cosmópolis/SP, em ___ de _____ de 2026.

NOME
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

NOME
CARGO/FUNÇÃO
Prefeitura Municipal de Cosmópolis –
Gestor(a) do Contrato

NOME
CARGO/FUNÇÃO
Prefeitura Municipal de Cosmópolis –
Fiscal do Contrato

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

NOME
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

ANEXO XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.314/2026

DECRETO N° 6.053, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 a na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do município de Cosmópolis - SP;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Cosmópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto ente em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

(Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cosmopolis/decreto/2023/606/6053/decreto-n-6053-2023-dispoe-sobre-a-retencao-do-imposto-sobre-a-renda-nos-pagamentos-efetuados-pelos-orgaos-autarquias-e-fundacoes-municipais-a-pessoas-juridicas-pelo-fornecimento-de-bens-e-prestacao-de-servicos?q=RETEN%C3%87%C3%83O+DE+TRIBUTOS+)

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS